



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI Nº 157/2.005
DE 07 DE JUNHO DE 2.005.
“ AUTORIZA O EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A CETEC-
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DO VALE DO RIBEIRA, PARA FINS DE
ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA
INSTITUIÇÃO.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a CETEC- Centro de Educação Tecnológica do Vale do Ribeira, para fins de estágio de estudantes da instituição, junto a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- Os termos do convênio, em anexo, são parte integrante da presente lei.

Artigo 3º- A presente Lei será regulamentada pelo Executivo.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE JUNHO DE 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à Rua 10 de Abril, nº 148- Centro, representada neste ato por seu Prefeito **MANOEL SOARES DA COSTA FILHO**, casado, brasileiro, RG. nº 4.613.446-3 e CPF. 038.119.468-03, doravante denominado **PREFEITURA e SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO LITORAL SUL**, com sede à Rua Oscar Yoshiaki Magário, s/nº, inscrita no CNPJ/MF nº 45.092.939/0001-61, Entidade Mantenedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO DO VALE DO RIBEIRA- CETEC**, neste ato representado por seu Diretor o **Bel. Aderbal Alfredo Calderari Bernardes**, brasileiro, casado, RG. nº 30.862.692-8, CPF. nº 467.526.336-49, a seguir designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tem entre si ajustado um “Convênio para realização de estágio”, para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental e Agroflorestal, constituindo-se o presente no instrumento jurídico previsto no artigo 5º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1.982, ficando pactuadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio é firmado para os fins e efeitos previstos na Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1.977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1.982, tendo por objetivo precípuo formalizar as condições básicas para a **REALIZAÇÃO** de estágios de estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, junto à **PREFEITURA**, para fins efeito do seu aprimoramento profissional, cultural e social, em complementação de seus currículos escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a **REALIZAÇÃO** de cada estágio, que ficará vinculado ao presente instrumento, será firmado um “**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**” entre o (a) estudante e a **PREFEITURA**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do previsto no parágrafo 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 87.497/82.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA

O estudante selecionado conforme normas internas da PREFEITURA, ao ser admitido para estágio apresentará “ Atestado de Matrícula”, fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionando o ano ou semestre letivo, modalidade do curso e outras disposições, atestado este que deverá ser renovado no início de cada período letivo.

CLÁUSULA QUARTA

O “ TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO”, fundamentado na Lei nº 6.494/77, e vinculado ao presente Convênio, terá por fim básico, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante estagiário (a) e a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA

Em decorrência do presente Convênio, a PREFEITURA, e o (a) estudante estagiário (a) comprometer-se-ão a observar a regulamentação referente a estágios em vigor na “ INSTITUIÇÃO DE ENSINO”.

CLÁUSULA SEXTA

No fim do estágio, ou quando for solicitado, a PREFEITURA, deverá avaliar a qualificação e o aproveitamento do estagiário, prestando as respectivas informações, com os detalhes necessários, à “ INSTITUIÇÃO DE ENSINO”.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para a correta execução do estabelecimento no presente Convênio, a “INSTITUIÇÃO DE ENSINO”, encarregar-se-á dos procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários ao registro dos estágios, objetivo deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Estando caracterizado e especificamente esclarecido pelo presente Convênio a forma de desenvolvimento dos estágios que vierem a



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

ser realizados ao abrigo do presente Convênio, os mesmos, nos termos da legislação vigente, não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a) estagiário (a) e a PREFEITURA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou pela legislação complementar.

CLÁUSULA NONA

A qualquer tempo, mediante denúncia expressa por iniciativa de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá o presente Convênio ser rescindido, sem que se impute ou exija da parte rescindente, indenização, ou outro ônus, seja de que espécie for.

CLÁUSULA DÉCIMA

De comum acordo com as partes elegem o Foro da Comarca de Juquiá, renunciando, desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originar do presente Convênio.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Juquiá,.....de.....de 2.005.

.....
Prefeitura Municipal de Juquiá

.....
Instituição de Ensino

Testemunhas:

1- 2-.....